



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

TERMO DE CONTRATO Nº 032/16/SMDP, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA ORGANIZAÇÕES RISUL EDITORA GRÁFICA LTDA, PARA ASSINATURA DE JORNAL. EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA Nº001/2016.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ORGANIZAÇÕES RISUL EDITORA GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87291381000193, estabelecida no Município de Rio Grande- RS, na Rua Aquidaban, nº 695 CEP : , neste ato representada pelo Sr. **Roberto Vanzellotti Leite**, portador do RG sob o nº 1006195431 denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa licitação/compra direta nº 001/2016 resolveram, de conformidade com com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebrou-se o presente Contrato, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de contrato tem o objetivo de contratação da assinatura anual de jornal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço objeto deste Contrato o valor total de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- Secretaria de Município do Desenvolvimento Primario
01-Complexo administrativo
04- Administração
122- Administração Geral
0001- Apoio Administrativo
2241- Manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Código reduzido 165



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única na quantia de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses contatos de Janeiro a dezembro do presente ano, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, obriga-se a:

a) Prestar os serviços durante o período do presente termo de acordo com a forma estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos conforme acordado neste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

a) advertência;

b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA NONA : DOS CASOS OMISSOS - A este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93, e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento da fatura, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA -DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso II, artigo 24, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Dispensa licitação/compra direta nº 001/2016.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 15 de fevereiro de 2016.

Organizações Risul Editora Gráfica Ltda
Contratada

Organizações RISUL - Editora Gráfica Ltda. - EPP,

Jose Leomar Soares

Secretário de Município de Desenvolvimento Primário

Ademir Giambastiani Casartelli

Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMDP/SMF/GCLC/CSCI/CONTRATADA.